

de adesão ao Tratado de não Proliferação das Armas Nucleares, aberto para assinatura em 1 de Julho de 1968.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 12 de Fevereiro de 1980. — O Director-Geral-Adjunto dos Negócios Políticos, *António Leal da Costa Lobo*.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado

Despacho Normativo n.º 81/80

O Despacho Normativo n.º 386/79, assinado em 21 de Dezembro de 1979, foi publicado em suplemento ao *Diário da República*, de 31 de Dezembro de 1979, e distribuído, apenas, em Fevereiro do ano corrente.

Esse despacho veio estabelecer o Regulamento do Serviço Médico na Periferia, numa altura em que o Governo já não tinha legitimidade política para tratar de questões de fundo.

Acresce que a orientação que dele transparece deve ser reexaminada à luz de uma política global de saúde. Tal despacho não deve subsistir.

Nestes termos, em execução do Programa do Governo, revogo o Despacho Normativo n.º 386/79, de 31 de Dezembro, o qual não produz quaisquer efeitos.

Secretaria de Estado da Saúde, 13 de Fevereiro de 1980. — O Secretário de Estado da Saúde, *Fernando José Costa e Sousa*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO INTERNO

Portaria n.º 96/80 de 10 de Março

Dado o elevado nível do consumo atingido pelos enxofres em pó de uso agrícola na campanha de 1978-1979, afigura-se conveniente sujeitá-los de novo

ao regime de preços máximos de que tinham sido excluídos em resultado da publicação da Portaria n.º 626/79, de 27 de Novembro, embora com as alterações introduzidas pela presente portaria.

Nestes termos:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 75-Q/77, de 28 de Fevereiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio Interno, o seguinte:

1.º A lista anexa a que se refere o n.º 1 da Portaria n.º 626/79, de 27 de Novembro, passa também a incluir os seguintes pesticidas de uso agrícola:

Fungicidas:

Enxofre em pó a 95 %.

Enxofre em pó a 99 %.

2.º As dúvidas e os casos omissos resultantes da aplicação desta portaria serão resolvidos por despacho do Secretário de Estado do Comércio Interno.

3.º Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria de Estado do Comércio Interno, 21 de Fevereiro de 1980. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *António Escaja Gonçalves*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Direcção-Geral da Qualidade

Portaria n.º 97/80 de 10 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Energia, ouvido o Conselho de Normalização, aprovar, com as alterações propostas no respectivo parecer, a revisão da Norma NP-565 «Pimentão. Definição, classificação, características e acondicionamento», feita nos termos do artigo 9.º do Estatuto de Normalização (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952).

Ministério da Indústria e Energia, 31 de Janeiro de 1980. — O Ministro da Indústria e Energia, *Alvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto*.